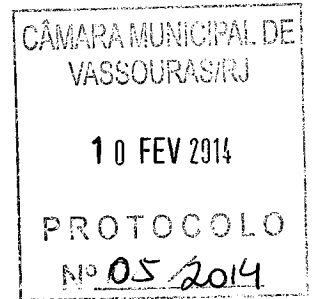


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras



PROJETO DE LEI Nº 05/2014

Altera o Art. 4º da Lei nº 2.582/2010, acrescentando parágrafos e alíneas.

Art.1º - O parágrafo único do Art. 4º da Lei nº 2.582/2010 que Institui e regulamenta mecanismo de prevenção e controle da Poluição Sonora no município de Vassouras, passará ser alínea "g".

Art.2º - Acrescentam-se parágrafos em seu Art. 4º com as seguintes redações:

§1º - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, bares e estacionamentos.

§2º- Para efeitos da presente Lei, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos portas-malas ou sobre a carroceria dos veículos.

§3º- As desordens, algazarras ou barulho porventura verificados sujeitarão os proprietários de imóveis particulares e representantes por eventos e estabelecimentos, se constatada sua responsabilidade, a pena de multa nos termos da legislação vigente, podendo ser caçada a licença para funcionamento, se for o caso.

§4º- O motorista de veículo fechado que for flagrado transitando em vias abertas à circulação com volume de som acima dos limites permitidos terá seu veículo apreendido, incidindo nas sanções do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Quanto aos veículos com equipamento de som instalados em carrocerias (carros abertos), basta que acionem o equipamento sem a devida autorização legal, ou fora de local específico para tal apresentação, para que se vejam incurso nas sanções independentemente do volume que estiverem funcionando.

§5º - A mera utilização em área habitada de aparelhagem de som acima dos limites fixados, independentemente do horário, configura tal delito, oportunizando autoridade policial a imediata lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência. Assim sendo, o motorista que se utilizar de aparelhagem de som em desacordo com as normas citadas, além da sanção administrativa, poderá incidir nas sanções da Lei de Contravenções Penais, ou seja, além da apreensão do veículo em razão da infração administrativa, ainda poderá ser processado pela contravenção citada.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Justificativa

O presente projeto está complementando a Lei nº 2.582/2010, colocando de maneira clara e precisa que o som automotor em veículos particulares que excedam os limites estabelecidos em lei serão devidamente punidos pela legislação em vigor.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2014.


Rosi Farias
Presidente